

RESOLUÇÃO nº 074 – Conselho Acadêmico Superior
CONSUP de 31 de outubro de 2023.

Altera a Resolução CONSUP nº 068, de 19 de outubro de 2023, que estabelece as diretrizes e normas gerais para os trabalhos relacionados à redistribuição de disciplinas de carga horária docente, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 025/2023 da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 31 (trinta e um) de outubro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Resolução nº 068, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes e normas gerais relacionadas aos trabalhos para redistribuição de disciplinas e carga horária, de acordo com o regime de trabalho do docente no âmbito da Universidade de Gurupi, em consonância com Resolução Vigente que discipline o trabalho docente.

Art. 2º. Alterar o art. 9º da Resolução nº 068, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. A Comissão analisará a afinidade entre as disciplinas ao qual o docente está vinculado atualmente e a aquela de que pleiteia a redistribuição, em conformidade com as disciplinas de área de conhecimento do respectivo concurso público e a área de formação, desde que comprovada.

§ 1º. A análise de afinidade das disciplinas constante no requerimento de redistribuição deverá considerar como parâmetro a similitude de conteúdo entre a disciplinas/bloco de disciplinas da área do concurso do docente e a disciplina que pleiteia a redistribuição, devendo tanto a área do concurso e área de formação do docente ter afinidade com áreas de conhecimentos afins definidas pelo CNPq.

§ 2º. O docente poderá, de acordo com seu interesse e do respectivo curso, ser alocado em outra disciplina ou curso compatível com sua área de formação, desde que não fira o vínculo de outro docente, caso a disciplina ou curso do seu concurso público tenham sido extintos ou sofrido alterações de conteúdo/ementa que descaracterize a sua vinculação aos mesmos.

§ 3º. Não se contabilizará em duplicidade a carga horária de aula resultante da união de duas ou mais turmas de disciplinas de mesmo conteúdo, ministradas no mesmo horário.

§ 4º. Caso se observe docentes que ministram disciplinas distintas à área de conhecimento do concurso, o docente será notificado a fazer opção por disciplinas que sejam afetas à área de conhecimento do concurso.

Art. 3º. Alterar o art. 12º da Resolução nº 068, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12º. A redistribuição de disciplinas ocorrerá por tempo determinado conforme estabelecido no cronograma dos respectivos editais de processo seletivo interno para redistribuição de disciplinas, tendo sua vigência a partir do semestre subsequente, após a divulgação do resultado final.

Art. 4º. Alterar o art. 14º da Resolução nº 068, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14º. A análise dos requerimentos de redistribuição de disciplinas, observados os critérios do artigo anterior, serão analisados consoante os seguintes fatores, pela ordem:

- a) Antiguidade no corpo docente na docência da Universidade de Gurupi – UnirG;
- b) Afinidade da disciplina/bloco de disciplina de interesse com a aquela a ser disponibilizada, obedecendo a titulação mínima exigida em cada bloco de disciplina nos respectivos editais de redistribuição interna;
- c) Competências e habilidades dos docentes em relação às disciplinas de interesse;
- d) Preferências dos docentes, quando aplicável.

§1º. O critério do que se refere a alínea “b”, utilizará como parâmetro de análise o que estabelece o artigo 09 desta resolução.

§2º. O critério do que se refere a alínea “c”, deste artigo, utilizará como mensuração/parâmetro, a produção científica constante no currículo lattes do docente, com a sua respectiva comprovação.

Art. 5º. Revogar o §6º do art. 16º da Resolução nº 068, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.

Art. 6º. Alterar o art. 18º da Resolução nº 068, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. No Processo de Redistribuição deve-se observar as disposições da Resolução vigente que regulamenta a jornada de trabalho docente e distribuição de carga horária e atividades docentes, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 7º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 068, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 31 de outubro de 2023.

SARA FALCAO Assinado de forma
DE digital por SARA
SOUSA:961212 FALCAO DE
62168 SOUSA:96121262168
Dados: 2023.11.01
15:51:30 -03'00'

Profa. Dra Sara Falcão de Sousa

Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020

RESOLUÇÃO nº 068 – Conselho Acadêmico Superior
CONSUP de 19 de outubro de 2023.

**Redação alterada pela Resolução nº 074, de 31 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.*

Estabelece diretrizes e normas gerais para os trabalhos relacionados à redistribuição de disciplinas de carga horária docente, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 024/2023 da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 19 (dezenove) de outubro de 2023:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redistribuição de disciplinas conforme carga horária docente e regime de trabalho do docente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

~~**Art. 1º.** Estabelecer as diretrizes e normas gerais relacionadas aos trabalhos para redistribuição de disciplinas e carga horária, de acordo com o regime de trabalho do docente no âmbito da Universidade de Gurupi, em consonância com Resolução nº 056/2023 de 21 de setembro de 2023. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).~~

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes e normas gerais relacionadas aos trabalhos para redistribuição de disciplinas e carga horária, de acordo com o regime de trabalho do docente no âmbito da Universidade de Gurupi, em consonância com Resolução Vigente que discipline o trabalho docente. (Conforme Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

Art. 2º. A redistribuição de disciplinas e respectiva carga horária, consoante o regime de trabalho, se trata de ato administrativo complementar ao enquadramento, de modo que, será garantida ao professor efetivo a prioridade no exercício da docência na área de conhecimento com as respectivas disciplinas afetas das quais fora aprovado em concurso público.

§ 1º. O docente permanece vinculado a um dos cursos, podendo exercer as atividades de ensino nas disciplinas afetas a sua área de conhecimento da vaga do concurso, em qualquer um dos cursos existentes na instituição.

§ 2º. A redistribuição de disciplinas de que trata essa resolução não se refere ao enquadramento do docente que ocorre em classes e níveis, considerando a titulação apresentada para efeitos de progressão funcional. Também não se refere ao regime de trabalho docente estabelecido em lei e no respectivo edital de concurso.

Art. 3º. A redistribuição da carga horária semanal de atividades do corpo docente deve obedecer às exigências legais em vigor, primando pela qualidade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O docente ministrará aulas em todos os níveis e modalidade de ensino indistintamente conforme a necessidade da Instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação, podendo, conforme o caso, colaborar em áreas com as quais tenha afinidade e adequada formação ou capacitação.

Art. 5º. Havendo disciplina vacante que apresente componente curricular exclusivamente de estágios, e as práticas externas, e não havendo professor efetivo interessado com compatibilidade de conhecimentos, será atribuída aos profissionais por meio do Programa de Bolsas destinado a fomentar a Regência, Preceptoría e Tutoria nos cenários de aprendizagem dos cursos, pós-graduações e dos processos de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 6º. A Comissão de redistribuição de disciplinas será incumbida de analisar a situação funcional dos docentes integrantes da carreira do corpo docente e coordenar os trabalhos de

redistribuição de disciplinas e carga horária de acordo com o seu regime de trabalho no âmbito da Universidade de Gurupi.

§ 1º. Os Coordenadores de Curso e de Estágio integrarão a comissão somente quando os trabalhos forem pertinentes a seu respectivo curso.

§ 2º. A PROGRAD se responsabilizará pelas disciplinas de turmas gerenciais, quando o professor trabalha ou atende a mais de um curso.

§ 3º. A Comissão poderá requisitar informações complementares a qualquer órgão ou setor desta Instituição de Ensino Superior para instruir os trabalhos.

Art. 7º. A comissão terá a competência de analisar situação funcional dos docentes integrantes da carreira do corpo docente e coordenar os trabalhos de redistribuição de disciplinas de acordo com o regime de trabalho docente, no âmbito da Universidade de Gurupi e as seguintes atribuições:

- I. Elaborar proposta de diretrizes e normas gerais para os trabalhos relacionados à redistribuição de disciplinas;
- II. Apresentar ao Conselho Acadêmico Superior relatório com levantamento e estudos acerca da situação funcional e redistribuição de disciplinas e a minuta de proposta de diretrizes e normas gerais para os trabalhos relacionados à redistribuição de disciplinas;
- III. Coordenar os trabalhos de redistribuição de disciplinas e carga horária de acordo com o regime de trabalho do docente;
- IV. Receber e analisar os pedidos individuais de redistribuição de atividades docentes;
- V. Analisar os documentos e proceder à validação dos dados que serão utilizados para efeito de redistribuição de disciplinas;
- VI. Formular consultas à Procuradoria Jurídica para análise de casos concretos e da legislação correlata;
- VII. Apresentar relatório apontando as vagas para concurso para docentes.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 8º. Para fins de redistribuição de disciplinas e carga horária semanal, serão considerados os regimes de trabalho descritos no art. 45 da Lei nº 1.755/2008, a saber:

- I. Dedicção exclusiva, com carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, distribuídas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e eventual gestão acadêmica;
- II. De tempo integral, com carga horária máxima de 40 horas semanais;
- III. De tempo parcial, com carga horária máxima de 20 horas semanais.

~~**Art. 9º.** A Comissão analisará a afinidade entre as disciplinas ao qual o docente está vinculado atualmente, em conformidade com as disciplinas do respectivo concurso público, e àquela de que pleiteia a redistribuição. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).~~

~~§ 1º. A redistribuição de disciplina deve guardar relação de afinidade com a disciplina do respectivo concurso público e a necessidade administrativa.~~

Art. 9º. A Comissão analisará a afinidade entre as disciplinas ao qual o docente está vinculado atualmente e a aquela de que pleiteia a redistribuição, em conformidade com as disciplinas de área de conhecimento do respectivo concurso público e a área de formação, desde que comprovada. (Conforme Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

§ 1º. A análise de afinidade das disciplinas constante no requerimento de redistribuição deverá considerar como parâmetro a similitude de conteúdo entre a disciplinas/bloco de disciplinas da área do concurso do docente e a disciplina que pleiteia a redistribuição, devendo tanto a área do concurso e área de formação do docente ter afinidade com áreas de conhecimentos afins definidas pelo CNPq.

§ 2º. O docente poderá, de acordo com seu interesse e do respectivo curso, ser alocado em outra disciplina ou curso compatível com sua área de formação, desde que não fira o vínculo de outro docente, caso a disciplina ou curso do seu concurso público tenham sido extintos ou sofrido alterações de conteúdo/ementa que descaracterize a sua vinculação aos mesmos.

§ 3º. Não se contabilizará em duplicidade a carga horária de aula resultante da união de duas ou mais turmas de disciplinas de mesmo conteúdo, ministradas no mesmo horário.

§ 4º. Caso se observe docentes que ministram disciplinas distintas à área de conhecimento do concurso, o docente será notificado a fazer opção por disciplinas que sejam afetas à área de conhecimento do concurso.

Art. 10º. A redistribuição de disciplinas docentes dar-se-á por meio de preenchimento de disciplinas com código de vaga desocupado.

§ 1º. Somente poderá ser realizada redistribuição por meio de preenchimento de código de vaga desocupado quando não houver concurso público em andamento ou em vigência, com banco de aprovados, para a área/especialidade de interesse do Docente, no âmbito da Instituição.

§ 2º. Após a publicação do Resultado Preliminar será disponibilizado um quadro de vagas remanescentes, possibilitando aos docentes que têm afinidades pelas áreas disponíveis, a oportunidade pelo preenchimento da vaga.

§ 3º. Após a homologação do Resultado Final do Processo de Redistribuição de Disciplinas, não haverá possibilidade de declínio por parte do docente, ao qual será redistribuída a disciplina conforme resultado final publicado.

Art. 11º. É permitida a redistribuição de disciplinas para qualquer curso da Universidade de Gurupi, observando-se para tanto que sejam afetas a sua área de conhecimento de avaliação do docente no concurso.

§ 1º. Em razão de mudança de matriz curricular e PPC, caso as disciplinas do quadro do respectivo docente tornem-se extintas ou declarada a sua desnecessidade, deverá ser observada a regra de reaproveitamento do docente nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.755/2008.

§ 2º. A redistribuição de disciplinas não implicará em ascensão da carga horária do docente, o qual pode ocorrer em razão de necessidade pontual e não representa enquadramento do docente em novo regime de forma definitiva.

§ 3º. As disciplinas de distribuição de docente aposentado ou outra condição que tenha sido declarada a vacância permanente do cargo docente, será disponibilizada para o processo de redistribuição de disciplinas.

§ 4º. Nos cursos que apresentarem a modalidade híbrida e/ou EAD, com alteração da matriz curricular do curso, o Colegiado do Conselho Superior poderá declarar a extinção da disciplina que poderá ser direcionada à tutoria-EAD, desde que não acarrete a disponibilidade do docente.

~~Art. 12º. A redistribuição de disciplinas ocorrerá por tempo determinado conforme estabelecido nesta resolução, no período de outubro a dezembro de 2023, para vigência a partir do semestre de 2024/1. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).~~

Art. 12º. A redistribuição de disciplinas ocorrerá por tempo determinado conforme estabelecido no cronograma dos respectivos editais de processo seletivo interno para redistribuição de disciplinas, tendo sua vigência a partir do semestre subsequente, após a divulgação do resultado final. (Conforme Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

Art. 13º. O (a) docente a ser redistribuído (a) deverá possuir formação acadêmica que apresente afinidade com a área de conhecimento da vaga.

Parágrafo único. O docente que esteja em afastamento, licenças ou em exercício provisório em outro órgão será convocado pela Comissão para manifestar interesse na redistribuição de disciplinas.

~~Art. 14º. A análise dos requerimentos de redistribuição de disciplinas, observados os critérios do artigo anterior, serão analisados consoante os seguintes fatores, pela ordem: (Alterado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).~~

- ~~a) Antiguidade no corpo docente na docência da Universidade de Gurupi – UnirG;~~
- ~~b) Afinidade da disciplina/bloco de disciplina de interesse com a disciplina disponibilizada;~~
- ~~c) Competências e habilidades dos docentes em relação às disciplinas de interesse;~~
- ~~d) Preferências dos docentes, quando aplicável;~~

Art. 14º. A análise dos requerimentos de redistribuição de disciplinas, observados os critérios do artigo anterior, serão analisados consoante os seguintes fatores, pela ordem: **(Conforme Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).**

- a) Antiguidade no corpo docente na docência da Universidade de Gurupi – UnirG;
- b) Afinidade da disciplina/bloco de disciplina de interesse com a aquela a ser disponibilizada, obedecendo a titulação mínima exigida em cada bloco de disciplina nos respectivos editais de redistribuição interna;
- c) Competências e habilidades dos docentes em relação às disciplinas de interesse;
- d) Preferências dos docentes, quando aplicável.

§1º. O critério do que se refere a alínea “b”, utilizará como parâmetro de análise o que estabelece o artigo 09 desta resolução.

§2º. O critério do que se refere a alínea “c”, deste artigo, utilizará como mensuração/parâmetro, a produção científica constante no currículo lattes do docente, com a sua respectiva comprovação.

Artigo 15º. Em caso de empate na classificação dos pedidos de redistribuição para mesma disciplina, prevalecerão, sucessivamente, para efeito de classificação final, os seguintes critérios:

- I. Candidatos com 60 anos ou acima de 60 anos (Parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 – Lei do Idoso)
- II. Docente com maior titulação acadêmica;
- III. Docente com maior tempo de experiência no magistério superior na UnirG;
- IV. Docente com maior idade (candidatos com idade abaixo de 60 anos).

Art. 16º. A Reitoria, por meio da Comissão de Redistribuição, divulgará edital interno de redistribuição com as diretrizes e requisitos para o processo de redistribuição de disciplinas.

§ 1º. O Edital Interno conterà fase de manifestação de interesse, na qual o docente interessado formulará requerimento endereçado à Comissão de Redistribuição, por meio de canal próprio (endereço eletrônico), conforme modelo anexo.

§ 2º. O docente interessado deverá protocolar junto à Comissão de Redistribuição:

- a) Documento do enquadramento individualizado;
- b) Situação funcional atualizada;
- c) Requerimento conforme modelo anexo.

§ 3º. Diante dos requerimentos, a comissão analisará as informações sobre a carga horária de trabalho, requisitos desta resolução e preferências dos docentes, tendo como base nesses dados, a Comissão elaborará uma proposta preliminar de redistribuição de disciplinas.

§ 4º Os docentes poderão contestar a redistribuição de disciplinas mediante recursos dirigidos à Comissão de Redistribuição dentro de um prazo a especificado.

§ 5º. A Comissão analisará os recursos e emitirá uma decisão final e divulgará a lista final de redistribuição de disciplinas a todos os docentes.

~~§ 6º. O Resultado final deverá ser homologado pelo Conselho Acadêmico Superior. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).~~

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O docente será vinculado a um dos cursos, podendo exercer as atividades de ensino nas disciplinas afetas a sua área de conhecimento em qualquer um dos cursos existentes na instituição, de acordo com o art. 12, da Lei nº 1.755/2008.

~~**Art. 18º.** No Processo de Redistribuição deve-se observar as disposições da Resolução nº 056/2023 que aprovou as normas que regulamentam a distribuição de carga horária e acompanhamento de atividades docentes, no ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG e revoga a Resolução CONSUP nº 034/2021. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).~~

Art. 18. No Processo de Redistribuição deve-se observar as disposições da Resolução vigente que regulamenta a jornada de trabalho docente e distribuição de carga horária e atividades docentes, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG. **(Conforme Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).**

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão.

Art. 20. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 19 de outubro de 2023.

SARA
FALCAO DE
SOUSA:9612
1262168

Assinado de forma
digital por SARA
FALCAO DE
SOUSA:96121262168
Dados: 2023.11.01
15:47:43 -03'00'

Profa. Dra Sara Falcão de Sousa
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020

ANEXO I
**RESOLUÇÃO nº 068 – Conselho Acadêmico Superior
 CONSUP de 19 de outubro de 2023.**
FORMULÁRIO – REDISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS

Docente:		Matrícula:		
Data da posse: / /	Regime de Trabalho:	Curso de enquadramento:		
Disciplinas do enquadramento/reenquadramento:				
Enquadramento Funcional Atual				
Curso atual:		Nível:		
Regime de trabalho atual:				
Formação Acadêmica		Instituição	Conclusão	
Graduação:				
Especialização:				
Mestrado:				
Doutorado:				
NOVA DISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS (ÁREAS AFINS)				
Disciplina	Período	Curso	Turno	C/B

O docente concorda em ministrar as disciplinas supra listadas nos dias e horários fixados pela instituição, de acordo com o seu regime de trabalho, complementando sua jornada semanal com atividades inerentes a sua carga horária docente, nos termos das normas vigentes.

Gurupi-TO, ____ de _____ de _____.

 Assinatura